

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

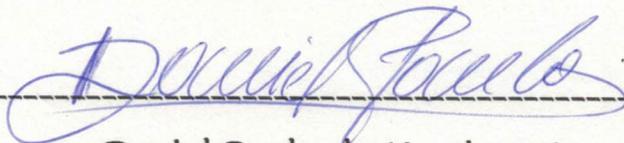
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/98, do Executivo que fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

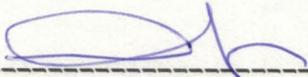
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 1998.


----- Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


----- Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/98, do Executivo, que fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

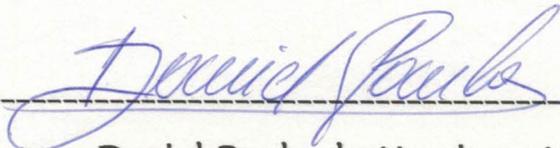
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 1998.

-----Presidente

Carício Batista de Moraes

-----Secretário

Daniel Paulo do Nascimento

00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/482

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/40

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 30 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/40, desta data, acompanhada de projeto de lei que **fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Púlio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. ____ / ____ / 19 ____

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOBDD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1998/40

Ituiutaba, 30 de novembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo a esse Legislativo, via da presente mensagem, projeto de lei que fixa a pauta de valores venais de terrenos e edificações, desta cidade, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1999, e dá outras providências.

O projeto mantém a pauta de valores exatamente como a fixada para o exercício de 1998.

A manutenção daquela pauta se deve à situação da economia nacional, que traz reflexos à vida municipal.

Em respeito à dificuldade da população, principalmente das classes menos favorecidas, este Executivo, mesmo recebendo estudo técnico que recomendava alteração na pauta de valores, decidiu-se por manter os valores vigentes.

A edição de nova lei é indispensável. A pauta de valores é fixada por exercício e só tem validade para o exercício que menciona.

O Mapa da área urbana, refletindo a divisão setorial, para aplicação da pauta de valores, alterou-se por razões técnicas. Essa alteração reflete a realidade urbanística. Há lugares constantes do Mapa de 1997 que não eram beneficiados por pavimentação asfáltica e que passaram a ser em 1998.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 1998

Em 15/11/98

Fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências

Câmara

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A pauta de valores venais por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1999, permanece sendo a mesma do exercício de 1998, fixada pela Lei nº 3272, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º A divisão setorial, para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior, é a que consta do mapa da área urbana do Município, com detalhamento a cores da nova setorização, mapa esse que é parte integrante desta lei (Anexo I).

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a, por Decreto:

I - conceder redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, ao contribuinte que efetuar o pagamento total de seu imposto até a data de vencimento da primeira parcela, conforme já estabelecido no artigo 9º da Lei Complementar n. 01, de 31 de dezembro de 1990;

II - conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, quando o contribuinte efetuar o pagamento total do imposto até a data de vencimento da segunda parcela;

III - dispensar de qualquer indexação ou correção, os valores do IPTU e seus adendos, no período de 1º de janeiro a 15 de fevereiro de 1999.

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições da Lei nº 3272, de 23 de dezembro de 1997, que não foram alteradas expressamente pela presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 30.11.98

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

S. S., em 30.11.98

14.11.98

REGISTRO
VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

RUBENS